DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.475, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB/SP), para utilização dos serviços da Central de Serviços Eletrônicos de Protesto (CENPROT), visando ao protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 020/2026, de 28 de setembro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.475

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção São Paulo IEPTB/SP), entidade gestora da Central de Serviços Eletrônicos de Protesto (CENPROT), sem transferência de recursos públicos municipais, visando ao protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa(CDAs)e outros títulos executivos judiciais ou extrajudiciais de interesse do Município.

Art. 2º. O envio das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para protesto dar-se-á por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma da CENPROT, observados os requisitos de segurança da informação e certificação digital ICP-Brasil.

Art. 3º. O Município de Rio das Pedras ficará isento do pagamento prévio de custas, emolumentos e quaisquer outras despesas devidas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cujos valores deverão ser pagos pelo devedor/contribuinte no ato do cancelamento do protesto ou da liquidação do título, nos termos da legislação estadual paulista e dos provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Parágrafo único: Na hipótese de desistência ou cancelamento do protesto por erro formal ou material da Administração Municipal, bem como por decisão judicial transitada em julgado que declare a nulidade do título, o Município efetuará o pagamento dos emolumentos devidos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A eventual responsabilidade financeira do Município será apurada e satisfeita na forma da Legislação Estadual e das normas aplicáveis aos serviços extrajudiciais.

Art.4°. Os valores arrecadados pelos Tabelionatos de Protesto decorrentes da quitação das CDAs serão repassados ao Município de Rio das Pedras, deduzidas as custas legais devidas aos cartórios, observando os prazos e condições estabelecidos no respectivo termo de convênio.
Os repasses, deduções e demais procedimentos financeiros, observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, podendo definir o valor mínimo do crédito tributário ou não tributário a ser enviado para protesto, critérios de parcelamento e rotinas operacionais da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Finanças.

Art. 6°. As despesas com a execução desta Lei, se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 04 de novembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.476, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Rio das Pedras e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 21, de 28 de setembro de 2026, de autoria do Vereador Dione Raique Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.476

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Rio das Pedras, estabelecendo princípios, diretrizes e ações de âmbito municipal destinadas à promoção, proteção e efetivação dos direitos da população idosa, **em caráter suplementar à legislação federal e estadual aplicável**, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa constitui conjunto de princípios, diretrizes e ações de caráter orientador, a serem desenvolvidos, conforme as competências legais do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira, em articulação com as políticas públicas existentes.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – promover o envelhecimento ativo, saudável, digno e participativo;

II – contribuir para a efetivação dos direitos assegurados às pessoas idosas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável;

III – estimular a autonomia, a independência e a participação social da pessoa idosa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

IV – contribuir para a prevenção de situações de negligência, discriminação, violência, abuso, exploração e abandono;

V – estimular o acesso da pessoa idosa às políticas públicas municipais;

VI – promover a convivência familiar e comunitária;

VII – incentivar ações de inclusão digital, educacional, cultural, esportiva e de lazer;

VIII – estimular a articulação entre os serviços públicos e demais integrantes da rede de proteção da pessoa idosa.

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade, à autonomia e à liberdade da pessoa idosa;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – participação social;

IV – convivência familiar e comunitária;

V – prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra a pessoa idosa;

VI – promoção do envelhecimento ativo e saudável;

VII – integração das políticas públicas;

VIII – respeito à legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – incentivo à participação da pessoa idosa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhe sejam destinadas;

II – articulação entre as políticas municipais de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, mobilidade, acessibilidade e demais áreas relacionadas;

III – divulgação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

IV – estímulo à capacitação dos profissionais que atuem diretamente no atendimento à pessoa idosa, observadas as competências dos respectivos órgãos;

V – incentivo ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – estímulo à realização de ações de prevenção e promoção da qualidade de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

CAPÍTULO II

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 7º O Município poderá desenvolver, no âmbito de suas competências e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, ações destinadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população idosa.

Art. 8º Poderão ser desenvolvidas ou apoiadas ações de:

I – prevenção e acompanhamento de doenças crônicas;

II – promoção da atividade física;

III – saúde bucal;

IV – saúde mental;

V – prevenção de quedas e acidentes;

VI – orientação nutricional;

VII – vacinação e prevenção de doenças;

VIII – atendimento domiciliar, quando indicado pelos serviços de saúde e observadas as normas do SUS;

IX – orientação sobre o uso adequado de medicamentos.

Art. 9º O Município poderá promover mecanismos de facilitação do acesso da pessoa idosa às informações relacionadas aos serviços municipais de saúde, inclusive por meio de canais telefônicos e digitais, observada a organização da rede municipal.

Art. 10. Poderão ser desenvolvidas ou apoiadas ações de orientação à população idosa e seus familiares sobre prevenção de doenças, hábitos saudáveis, utilização dos serviços públicos de saúde e demais informações relevantes à promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 11. O Município poderá desenvolver, no âmbito de suas competências e em articulação com a rede socioassistencial, ações destinadas à proteção social da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 12. As ações de que trata este Capítulo poderão compreender:

I – orientação e encaminhamento para acesso a benefícios e serviços;

II – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – prevenção do isolamento social;

IV – acompanhamento e orientação familiar, quando cabível;

V – encaminhamento para serviços especializados, quando necessário;

VI – divulgação dos direitos assegurados pela legislação;

VII – orientação aos familiares e cuidadores.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 13. O Município poderá promover, no âmbito de suas competências, medidas destinadas à melhoria da acessibilidade e mobilidade da pessoa idosa.

Art. 14. Poderão ser desenvolvidas ou apoiadas ações destinadas à:

I – melhoria da acessibilidade nos espaços e equipamentos públicos;

II – eliminação ou redução de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação;

III – promoção de deslocamentos seguros;

IV – acesso adequado aos serviços de transporte público, observada a legislação aplicável;

V – utilização de espaços públicos para atividades físicas, culturais e de convivência.

Art. 15. O Município poderá desenvolver ações de inclusão digital destinadas à população idosa, visando ampliar sua autonomia e facilitar o acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 16. As ações de inclusão digital poderão compreender:

I – oficinas de utilização de smartphones, computadores e aplicativos;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II – orientação para utilização de serviços públicos digitais;

III – prevenção contra golpes, fraudes e outros riscos relacionados ao ambiente digital;

IV – orientação sobre segurança e proteção de dados pessoais;

V – estímulo à utilização responsável das tecnologias como instrumento de comunicação e convivência social.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA

Art. 17. O Município poderá incentivar a participação da pessoa idosa em atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, observadas as competências municipais.

Art. 18. Poderão ser desenvolvidas, apoiadas ou incentivadas atividades de:

I – dança, caminhada, ginástica e outras práticas físicas adequadas;

II – oficinas culturais e artísticas;

III – atividades de leitura e educação;

IV – palestras e encontros;

V – atividades recreativas e de convivência;

VI – valorização da história, memória e conhecimentos da população idosa.

Art. 19. O Município poderá incentivar ações intergeracionais que promovam a convivência e a troca de experiências entre pessoas idosas, crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO, RENDA E EMPREENDEDORISMO.

Art. 20. O Município poderá incentivar ações de valorização da experiência profissional da pessoa idosa e de estímulo à sua participação econômica e social, observadas as competências municipais.

Art. 21. Poderão ser desenvolvidas pelo Município ações de:

I – capacitação profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II – empreendedorismo;

III – economia solidária;

IV – educação financeira;

V – orientação sobre programas de geração de renda;

VI – valorização dos conhecimentos e experiências profissionais da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Art. 22. O Município poderá desenvolver ações de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra a pessoa idosa, inclusive violência física, psicológica, patrimonial, financeira, sexual, institucional, negligência e abandono, observada a legislação aplicável.

Art. 23. Poderão ser promovidas campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e os canais oficiais de denúncia e proteção.

Art. 24. O Município poderá incentivar ações de capacitação dos profissionais que atuem diretamente no atendimento à pessoa idosa, especialmente quanto à identificação e ao encaminhamento de situações de violência, negligência ou abuso, observadas as competências legais dos respectivos órgãos.

Art. 25. As situações de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 26. Poderão ser desenvolvidas ou apoiadas pelo Município ações de orientação e apoio psicossocial às pessoas idosas vítimas de violência, bem como aos familiares e cuidadores, observadas as competências dos serviços existentes.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 27. O Município poderá promover a articulação entre os serviços públicos e demais instituições que integrem a rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

6

Município de Rio das Pedras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 28. Poderão ser estabelecidos, pelos órgãos competentes e observada a legislação aplicável, mecanismos de encaminhamento e comunicação entre os serviços integrantes da rede de proteção.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 29. A Política Municipal da Pessoa Idosa contará com a participação social por meio dos mecanismos previstos na legislação municipal, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando existente.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observado o disposto em sua legislação específica, poderá participar do acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à população idosa.

Art. 31. A composição, organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observarão a legislação municipal específica que o disciplina.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 32. O Município poderá contar com Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, caso instituído por legislação específica.

Art. 33. Na hipótese de existência do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, seus recursos serão aplicados de acordo com a legislação específica e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 34. A gestão, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo observarão a legislação própria e as deliberações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO E DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Art. 35. O Município poderá incentivar a participação da população idosa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhe sejam destinadas.

Art. 36. O Poder Público poderá realizar levantamentos e diagnósticos sobre as condições sociais, econômicas e demográficas da população idosa residente no

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Município, com a finalidade de subsidiar o planejamento das políticas públicas, observada a disponibilidade de informações e recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 38. As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de acordo com as competências legais do Município e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de planejamento e responsabilidade fiscal.

Art. 39. A presente Lei estabelece diretrizes e objetivas de política pública e **não implica, por si só, criação ou alteração de órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, alteração da estrutura administrativa ou modificação do regime jurídico dos servidores municipais**.

Art. 40. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio das estruturas, programas e serviços públicos já existentes, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências constitucionalmente estabelecidas.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 04 de novembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

8

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI 3.477, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

(Institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no município de Rio das Pedras e dá outras providências.)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2026, de 28 de setembro de 2026, de autoria do Vereador Leandro Fellet Penatti e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.477

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)" no município de Rio das Pedras, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho, data que coincide com o Dia Nacional da Conscientização sobre o TDAH.

Art. 2º Na semana em que ocorrer a data comemorativa, serão realizados eventos de conscientização sobre o TDAH, incluindo:

I - Reuniões informativas para pais, familiares e profissionais da saúde e educação;
II - Exposições e debates sobre diagnóstico precoce e tratamento;
III - Apresentações voltadas à discussão sobre inclusão de pessoas com TDAH nos ambientes escolares, de trabalho e sociais;
IV - Ações de conscientização pública promovidas pelas escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º Será promovida a divulgação do "Dia Municipal de Conscientização do TDAH", visando:

I - Informar a população acerca da importância do diagnóstico precoce;
II - Promover a necessidade de adoção de ações conjuntas para proporcionar melhor condição de vida às pessoas com TDAH e seus familiares;
III - Estimular a inclusão de pessoas com TDAH em todos os ambientes;
IV - Divulgar os direitos garantidos pela Lei Federal nº 14.420/2022 e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 04 de novembro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo